

PORTARIA nº 01, de 05 de janeiro de 2026
Direção do IMESA

Regulamenta a apresentação, análise e aprovação de projetos de extensão universitária extracurriculares nos cursos do IMESA para início no ano de 2026

Prof. Dr. Ricardo Estefani, Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte Portaria:

- Considerando a natureza pública desta Instituição de Ensino Superior;
- Considerando o dever de impessoalidade da Administração Pública;
- Considerando a essencialidade dos projetos de extensão universitária para formação dos estudantes;
- Considerando a função que tais projetos fazem aproximando a sociedade da Instituição de Ensino Superior:

OBJETIVOS GERAIS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Artigo 1º - A Extensão na Educação Superior é a atividade que se constitui em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Artigo 2º - A Extensão na Educação Superior no âmbito do IMESA, terá por objetivos promover:

- I. a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II. a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III. a produção de mudanças na própria Instituição Superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV. a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;
- V. a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- VI. o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- VII. a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das Instituições de Ensino Superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde e tecnologia;
- VIII. a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- IX. o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- X. a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira

Artigo 3º - São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às Instituições de Ensino Superior e que estejam vinculadas à formação do estudante se inserindo nesta modalidade:

- I. programas, assim considerado o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino;
- II. projetos, ora definidos com ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;
- III. cursos e oficinas, conceituado aqui como ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos;
- IV. eventos, apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Instituição de Ensino Superior;
- V. prestação de serviços, consiste na realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.) e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

Artigo 4º - Para efeito desta Portaria, a atividade a ser avaliada para implementação no ano seguinte à publicação desta Portaria deve se configurar nos contornos do projeto nos termos acima definidos, tendo cronograma de atividades a serem desempenhadas a partir de março de 2026, com término em novembro do mesmo ano.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NOS CURSOS:

Artigo 5º - Os professores interessados em participar do processo de seleção de projetos de extensão devem:

- I. comprovar condição de professor efetivo de algum dos cursos superiores do IMESA;
- II. ter disponibilidade de carga horária para desenvolvimento do projeto caso o curso se confirme.
- III. apresentar projeto de desenvolvimento das atividades extensionistas observando os critérios mínimos estabelecidos no artigo posterior;
- IV. formalizar a inscrição anexando o projeto devidamente assinado de forma física ou eletrônica através do sistema de protocolo eletrônico mantido no site da instituição, dirigido à Direção do IMESA, dentro do prazo especificado nesta Portaria.

Artigo 6º - O projeto de atividade de extensão deverá conter:

- I. nome completo dos professores integrantes da comissão responsáveis pelo projeto com indicação de suas respectivas formações e áreas de atuação dentro e fora da Instituição de Ensino Superior comprovando pertinência desta com o tema do projeto de extensão caso o mesmo seja específico;
- II. as justificativas, contendo a explicação das razões pelas quais o projeto se apresenta viável para atendimento das demandas de formação universitária assim como da aproximação dos estudantes da comunidade em geral;
- III. os objetivos gerais e específicos do projeto;
- IV. a metodologia através da qual o projeto será conduzido;
- V. cronograma de realização do projeto prevendo, entre outras coisas, público alvo (estudantes de qual termo/ano e cursos se destinam), quantidade máxima de alunos participantes, se houver, formas de reunião da comissão com os alunos, plano de ação, elaboração do relatório final com apresentação das ações empreendidas e grau de concretização dos objetivos traçados;
- VI. os meios que serão utilizados para comprovação das atividades desempenhadas, como atas das reuniões realizadas, listas de presença assinadas pelos responsáveis e pelos alunos nos casos de encontros de capacitação preliminares, relatórios

indicando as atividades desempenhadas devidamente assinada pelos responsáveis, fotos dos eventos promovidos, entre outros meios críveis de comprovação, vedada a apresentação de documentos apócrifos;

- VII. indicação dos equipamentos e infraestrutura da Instituição de Ensino Superior eventualmente necessários para realização do projeto;
- VIII. orçamento de materiais e insumos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- IX. observância do número mínimo de professores vinculados ao processo, conforme estabelecido no artigo 10º dessa portaria.

Parágrafo único. A ausência de cumprimento dos requisitos especificados neste artigo desabilita o projeto apresentado.

DA VAGAS:

Artigo 7º - Considerando as disponibilidades orçamentárias da Instituição de Ensino Superior para o ano de 2026, fica estabelecido o limite de 180 (cento e oitenta) horas projeto de extensão mensais, divididas em três projetos de 60 (sessenta) horas mensais cada, de acordo com Portaria FEMA nº 61/2025 ou texto que a venha suceder.

Parágrafo único: Havendo necessidade de indicação de estagiário para desenvolvimento das atividades, o projeto deverá indicar a quantidade e jornada, sendo submetido à apreciação da Direção Executiva que avaliará a possibilidade orçamentária.

INSCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Artigo 8º - A inscrição do projeto deverá ser realizada por qualquer dos professores integrantes do grupo de trabalho, via protocolo eletrônico, através de link disponível no site da Instituição de Ensino Superior, com cópia do projeto assinada por todos os integrantes de forma física ou eletrônica, dentro do prazo de inscrição especificado nesta Portaria dirigido à Comissão Científica e de Extensão.

Artigo 9º - As inscrições juntamente com a entrega dos projetos deverão ser realizadas no período estabelecido em edital, sendo submetida à comissão própria para análise das mesmas, sendo o resultado preliminar divulgado.

§1º - O indeferimento da inscrição ou do projeto deverá ser fundamentado.

§2º - Nos casos de indeferimento, poderá o interessado interpor recurso para a própria comissão no prazo especificado no edital.

§3º - A divulgação dos resultados definitivos serão no site da FEMA, em data indicada no edital.

Artigo 10º - Os projetos inscritos validamente serão avaliados individualmente pela banca examinadora composta por pelo menos dois professores da Instituição de Ensino Superior não vinculados a nenhum dos projetos a serem analisados.

Artigo 11º - O grupo responsável pela avaliação dos projetos atribuirá notas 1, 3 e 5 nos seguintes quesitos:

- I. Nível de Exequibilidade;
- II. Indicadores de Impacto Interno e Externo;
- III. Importância na Formação do Aluno;
- IV. Coerência entre os Objetivos e a Fundamentação Teórica/Metodológica;
- V. Possibilidade de participação de vários cursos da Instituição.

Artigo 12º - A exequibilidade do projeto deve ser medida pela capacidade de desenvolvimento do mesmo, considerando o tempo e/ou adequação do cronograma, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para as ações propostas e a disponibilidade dos participantes, devendo a comissão responsável pela avaliação aferir:

- a) viabilidade das ações conforme coerência e articulação entre os objetivos propostos;
- b) infraestrutura: materiais e equipamentos;
- c) recursos humanos adequados para as ações propostas;
- d) facilidade para a sua execução, considerando a proximidade do local;
- e) a existência de possíveis parcerias externas para auxiliar a execução do projeto;
- f) tempo adequado para o cumprimento das ações propostas;

Parágrafo único. Se o projeto atender de um a dois itens atribuir nota 1, de três a quatro itens atribuir nota 3 e de cinco a seis itens atribuir nota 5.

Artigo 13º - Os indicadores de impacto interno dizem respeito ao modo como o projeto de extensão poderá impactar na renovação da estrutura da Instituição de Ensino Superior, em seus conteúdos curriculares e em suas ações de modo criativo, devendo neste item ser avaliado o potencial de impacto do projeto nas atividades de ensino e formação devendo a nota ser mensurada em 5 para alto potencial de impacto interno, em 3 para médio potencial de impacto interno e de 1 para baixo potencial de impacto interno.

Artigo 14º - O impacto externo mensura a relevância do projeto nos aspectos:

- a) social, cultural, ambiental, educacional, econômico ou político dos problemas abordados na comunidade;
- b) mais de um segmento social envolvidos;
- c) a interação com órgãos da sociedade (órgãos públicos ou entidades de caráter social/filantrópico);
- d) os objetivos e resultados alcançáveis;
- e) o efeito na interação resultante da ação da extensão nas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Se o projeto atender até dois itens acima, atribuir nota 1, três itens atribuir nota 3 e quatro itens ou mais atribuir nota 5.

Artigo 15º - A importância do projeto de extensão para a formação do aluno será mensurada da seguinte forma:

- I. Nota 5 - quando a realização do projeto contribui com a formação integral, e não apenas acadêmica, do discente, ou seja, possibilita sua efetiva interação com a comunidade, vivenciando aspectos sociais, econômicos e humanísticos;
- II. Nota 3 - quando a realização do projeto contribui apenas com a formação acadêmica do discente;
- III. Nota 1 - quando a proposta apresenta apenas uma contribuição complementar com a formação do discente.

Artigo 16º - A coerência entre os objetivos e a fundamentação teórica/metodológica será mensurada da seguinte forma:

- I. Nota 5 - alto nível de coerência e de explicação;
- II. Nota 3 - médio nível de coerência e de explicação;
- III. Nota 1 - baixo nível de coerência e de explicação.

Artigo 17º - A possibilidade de participação de vários cursos da instituição será medida da seguinte forma:

- I. Nota 5 para três cursos ou mais;
- II. Nota 3 para dois cursos;
- III. Nota 1 para um único curso.

Artigo 18º - Os recursos eventualmente interpostos pelos interessados deverão ser protocolados eletronicamente através do site da Instituição de Ensino Superior, e dirigidos à Comissão Científica e Extensão.

Artigo 19º - Em caso de empate entre os projetos terá preferência aquele que já vem sendo desenvolvido no ano anterior, ou se ainda persistir o empate, mediante sorteio a cargo da comissão responsável pela avaliação.

Artigo 20º - A classificação final será submetida ao Conselho de Cursos na forma desta Portaria e do Regimento Interno do IMESA para aprovação ou não do funcionamento do curso de extensão.

Artigo 21º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Ricardo Estefani
Diretor do IMESA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7780-1B9C-64FB-9E96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO ESTEFANI (CPF 298.XXX.XXX-44) em 05/01/2026 12:20:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/7780-1B9C-64FB-9E96>